



Prefeitura Municipal de Bom Sucesso de Itararé

Atos Administrativos

Outros atos administrativos 2

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação 6
Comunicados 40

Expediente

Produção editorial: **DIÁRIO OFICIAL.**

Este documento é veiculado exclusivamente na forma eletrônica.

Acervo

Esta e outras edições poderão ser consultadas no seguinte endereço eletrônico:

www.bomsucessoitarare.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico

As consultas são gratuitas e não necessitam de cadastros

Entidades

Prefeitura Municipal de Bom Sucesso de Itararé

CNPJ: 60.123.064/0001-01

Telefone: (15) 3533-1152

Celular:

E-mail: administracao@bomsucessoitarare.sp.gov.br

Rua Gregório Brizola, nº 70 - Centro - CEP: 18475-000

Bom Sucesso de Itararé - SP

Site: <https://www.bomsucessoitarare.sp.gov.br/>



Prefeitura Municipal de Bom Sucesso de Itararé

Atos Administrativos

Outros atos administrativos



CONSELHO MUNICIPAL

DE TURISMO DE

COMTUR BOM SUCESSO DE ITARARÉ

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO COMTUR – 13/10/2025

Aos treze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco, às dezenove horas, reuniu-se em primeira convocação o Conselho Municipal de Turismo (Comtur) de Bom Sucesso de Itararé, nas dependências do auditório da Prefeitura Municipal, conforme Lista de Presença anexa e parte integrante desta ata.

O presidente do Comtur, **Sr. Otavio Rodrigues de Camargo Almeida**, deu início à reunião colocando em apreciação a ata da reunião anterior, que foi lida, discutida e aprovada por unanimidade pelos presentes.

Na sequência, foi dada ciência das correspondências recebidas e emitidas, sendo então iniciadas as deliberações sobre as pautas previstas:

1. Apresentação de prévia da pesquisa de Demanda Turística

O presidente apresentou aos membros a versão preliminar do estudo de demanda turística, com dados coletados até setembro de 2025. A pesquisa foi conduzida por meio de formulários aplicados diretamente aos visitantes, registros espontâneos no livro cume do Morro do Cristal e levantamento junto à Pousada Serrana, com foco no turismo de negócios. A apresentação abordou os seguintes tópicos:

- **Perfil do visitante:** A maioria dos turistas é formada por mulheres entre 30 e 49 anos, com ensino superior ou pós-graduação, renda familiar entre R\$ 4.001 e R\$ 10.000, e que realizam viagens de bate e volta com gasto médio de até R\$ 500.
- **Origem dos visitantes:** Predominância de turistas regionais, especialmente das cidades do entorno da Região Turística dos Cânions Paulistas e do estado de São Paulo.
- **Motivação da viagem:** Natureza e aventura foram os principais motivos apontados, com destaque para o papel das redes sociais, especialmente o Instagram, como influenciador da decisão de visita.
- **Hospedagem e deslocamento:** A maioria dos visitantes não pernoita na cidade, e os que se hospedam preferem pousadas. O carro próprio é o principal meio de transporte utilizado.
- **Avaliação da cidade:** Os atrativos naturais receberam notas altas, com destaque para o Morro do Cristal, Serra do Macaco e Vale dos Gigantes. Por outro lado, a sinalização turística (nota 2,24) e as rodovias de acesso (2,58) foram os pontos mais criticados, seguidos pelos postos de gasolina (2,92), que também apresentaram avaliação negativa.
- **Sensação do turista:** A hospitalidade dos moradores, a segurança percebida e a probabilidade de retorno foram avaliadas como muito boas, com destaque para o NPS (Net Promoter Score) de 73,34, que posiciona o município na zona de qualidade.
- **Pontos de melhoria:** Foram sugeridas ações como implantação de sinalização turística, ativação do Centro de Atendimento ao Turista (CAT), capacitação de comerciantes e ampliação da oferta de experiências para aumentar o tempo de permanência dos visitantes.

O presidente reforçou que os dados são estratégicos para embasar o futuro pleito de reconhecimento do município como Município de Interesse Turístico (MIT), e que a meta



CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE COMTUR BOM SUCESSO DE ITARARÉ

ideal de 85 respondentes ainda não foi atingida. A apresentação foi aprovada por unanimidade pelos membros presentes.

Manifestações dos Membros

- **Sr. Charles Junio Lopes Marinques:**
Questionou se havia alguma justificativa aparente para a baixa nota atribuída aos postos de gasolina (2,92). O presidente respondeu que, embora a pesquisa não tenha detalhado os motivos, é possível que a percepção esteja relacionada à limitação de serviços, horários de funcionamento ou atendimento, e que o tema poderá ser aprofundado em futuras edições da pesquisa.

Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada, sendo lavrada a presente ata, que segue assinada por mim.

Bom Sucesso de Itararé - SP, 13 de outubro de 2025.

Otávio Rodrigues de Camargo Almeida
Presidente do Comtur de Bom Sucesso de Itararé



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura de Bom Sucesso de Itararé

Edição nº 179

Ano 2025

Página 4 de 40

www.bomsucessoitarare.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico

Terça-feira, 14 de Outubro de 2025



Conselho Municipal de turismo de Bom Sucesso de Itararé
Lista de presença do conselho
Reunião ordinária do COMTUR de Bom Sucesso de Itararé
Data: 13/10/2025



Nome do membro	Representação	Telefone	E-mail	Assinatura
Lucas Felipe de Oliveira Santos	Representante do turismo	(15) 99672-3537	lucasfelipe_gcl@hotmail.com	<i>Lucas</i>
Thalita Christine Ramos Santos Camargo		(15) 99797-4899	thalita_chr_s@hotmail.com	
Guilherme Aparecido Mendes de Oliveira Rodrigues	Representante da cultura	(15) 99871-4107	gui.arquiteturaeurbanismo@gmail.com	<i>Guilherme</i>
Julia Maria Assis Agostini		(15) 99853-7420	juliaagostini20@gmail.com	
Jefferson Batista Ribeiro da Silva	Representante do meio ambiente	(15) 99776-9876	jeffersonbr.silva@outlook.com	<i>Jefferson</i>
Edson Yasuhiro Sugajima		(15) 99850-9097	agricultura@bomsucessoitarare.sp.gov.br	
Alfredo Oliveira de Camargo	Representante da educação	(15) 99819-4096	educacao@bomsucessoitarare.sp.gov.br	<i>Alfredo</i>
Marcelo Garcez Amaral		(15) 99680-4342	marcelogarcez20@gmail.com	<i>Marcelo Garcez</i>
Nara Juliana Aparecida Ruivo	Representante meios de hospedagem	(15) 99686-5466	narajuruivo@gmail.com	
Danilo Santos Andrace		(15) 99801-5628	danilosantosar drade3@gmail.com	
Rodrigo Rodrigues Neto	Representante dos restaurantes	(15) 99765-2597	rneto58@gmail.com	
Graziele França Macedo Rodrigues		(15) 98171-6353	grazivp@gmail.com	
Vinicius da Cunha Silva	Representante dos bares diferenciados	(15) 99799-1873	vinicius_14123@hotmail.com	<i>Vinicius</i>
Flávia Suelen Mattos Ribeiro		(15) 99637-9212	flavia.sm.ribeiro@hotmail.com	
Otavio Rodrigues De Camargo Almeida	Representante dos guias de turismo	(15) 99856-0671	otaviorca@hotmail.com	<i>Otavio Camargo</i>
Rayssa Tainara dos Santos Oliveira		(15) 99746-6238	otaviorca1@gmail.com	<i>Rayssa Tainara dos Santos Oliveira</i>
Charles Junio Lopes Marinques	Representante dos monitores de turismo	(15) 99693-7310	charlesjuniof orest@gmail.com	<i>Charles J. L. Marinques</i>
Genilson Looze Cardoso		(15) 99619-9952	Glooze57@gmail.com	
Maristela Rodrigues de Camargo Almeida	Representante dos artesãos	(15) 99771-3285	maristelacamargo@outlook.com	<i>Maristela Camargo</i>
Rosemara Ribeiro do Amaral		(15) 99653-6231	rosemaraamaral48@gmail.com	
Jeanete Aparecida Ribeiro da Silva	Representante do turismo rural	(15) 99196-4284	Jeaneteribeiro72@gmail.com	<i>Jeanete Aparecida Ribeiro da Silva</i>
Pâmella Caroline Ferreira de Lima Fernandes		(15) 99634-9416	Pamellaeducacao2021@gmail.com	
Rivail Aparecido de Souza	Representante do vale dos gigantes	(15) 99769-7049	rivailsouza@gmail.com	
Marcia Aparecida Painco		(15) 99848-5126	paincomarcia38@gmail.com	<i>Marcia Painco</i>



DIÁRIO OFICIAL - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

Garantimos a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.bomsucessoitarare.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico



Prefeitura Municipal de Bom Sucesso de Itararé

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação



PREFEITURA DE
**BOM SUCESSO
DE ITARARÉ**

Juntos Por Uma Nova História
Gestão 2025/2028

ENDEREÇO: RUA GREGÓRIO BRIZOLA N° 70
CEP: 18.475-200
CNPJ: 00.523.084/0001-01
FONE: (15) 3532-5152
www.bomsucessoitarare.sp.gov.br



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 952/2025 CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 06/2025

1. PREÂMBULO

1.1. A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO DE ITARARÉ**, com sede na Rua Gregório Brizola nº 70, Centro, Bom Sucesso Itararé -SP, CEP: 18.475-015, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará **CHAMAMENTO PÚBLICO**, para fins de **CRENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAGAMENTO DAS REMUNERAÇÕES E SALÁRIOS DOS SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS E AGENTES POLÍTICOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO DE ITARARÉ, MEDIANTE CRÉDITO A SER EFETUADO EM CONTA-SALÁRIO, CONTA CORRENTE OU ASSEMBLHADAS, SEM QUALQUER CUSTO OU ÔNUS PARA OS BENEFICIÁRIOS.**

1.2. A partir do dia **14/10/2025** até o dia **31/10/2025**, de segunda a sexta-feira, das 09h00min às 16h00min, o Departamento de Licitações fará o recebimento da documentação relativa à habilitação das candidatas ao Credenciamento, que também poderá ser apresentada através do endereço eletrônico licitacoes@bomsucessoitarare.sp.gov.br.

1.3. Após o período informado no "item 1.2", o presente Chamamento Público ficará aberto por 12 (doze) meses, para o credenciamento de novos interessados, que deverão apresentar seu requerimento com toda documentação exigida neste Edital ao Departamento de Licitações, no endereço do preâmbulo, ou através do endereço eletrônico licitacoes@bomsucessoitarare.sp.gov.br.

1.4. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

I - TERMO DE REFERÊNCIA;

II – MINUTA/MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CRENCIAMENTO;

III – MODELO DE PROCURAÇÃO;

IV – DECLARAÇÕES DIVERSAS UNIFICADAS;

V – MINUTA CONTRATUAL;

VI – TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO.

2. DO OBJETO

2.1. Constitui objeto deste Edital, o credenciamento de instituições financeiras para a prestação de serviços de pagamento das remunerações e salários dos servidores ativos, inativos, pensionistas, estagiários e agentes políticos da Prefeitura Municipal de Bom Sucesso de Itararé, mediante crédito a ser efetuado em conta-salário, conta corrente ou assemblhadas, sem qualquer custo ou ônus para os beneficiários, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e no Anexo I – Termo de Referência.



3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar do presente credenciamento pessoas jurídicas, legalmente constituídas, habilitadas e autorizadas à prestação dos serviços licitados, com idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico-fiscal, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de idoneidade por parte do Poder Público e que satisfaçam as condições fixadas neste edital e anexos, e que aceitem as normas estabelecidas pelo Município de Bom Sucesso de Itararé.

3.2. As empresas/instituições interessadas poderão protocolar inscrição para o Credenciamento, a partir da publicação do extrato deste Edital de Credenciamento.

3.2.4. Caso a proponente participe por meio de Consórcio, deverá apresentar os documentos abaixo indicados, sem prejuízo de outras existentes no restante do Edital:

i) Apresentação de comprovação de compromisso público ou particular de constituição do Consórcio, subscrito por todos os consorciados;

ii) Indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;

iii) Procuração, assinada por todos os participantes do consórcio, outorgando à empresa líder do consórcio poderes expressos, irrevogáveis e irretroatáveis para concordar com condições, transigir, compromissar-se, assinar quaisquer documentos e instrumentos relacionados ao processo desta licitação;

a) Cada consorciado deverá atender individualmente às exigências relativas à regularidade jurídica, fiscal, social e trabalhista, contidas no Edital;

b) A desclassificação de qualquer consorciado acarretará a automática desclassificação do Consórcio;

c) Nenhuma proponente poderá participar de mais de um Consórcio, ainda que por intermédio de suas afiliadas;

d) Caso uma proponente participe de um consórcio, ficará ela impedida de participar isoladamente do certame;

e) Não será admitida a inclusão, a substituição, a retirada ou a exclusão de consorciados até a assinatura do Contrato;

f) Os consorciados são responsáveis solidariamente pelos atos praticados em consórcio em virtude deste certame.

g) O licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no item 3.2.4, "i".

h) A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pela Administração e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação



PREFEITURA DE
**BOM SUCESSO
DE ITARARÉ**

Juntos Por Uma Nova História
Gestão 2025/2028

ENDEREÇO: RUA GREGÓRIO BRISOLA Nº 70
CEP: 13475-200
CNPJ: 09.123.964/0001-01
FONE: (15) 3533-1162
www.bomsucessoitarare.sp.gov.br
f i g w

econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.

3.3. Não poderão participar deste Credenciamento:

3.3.1. Empresas/instituições suspensas temporariamente para licitar e impedidas de contratar com a Prefeitura Municipal de Bom Sucesso de Itararé, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021;

3.3.2. Declaradas inidôneas para licitar ou contratar com todos os órgãos da Administração Pública nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021;

3.3.3. Empresa que estiver sob falência;

3.4. É vedada a qualquer pessoa física ou jurídica a representação, no presente credenciamento, de mais de uma empresa.

3.5. A participação neste credenciamento implica aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital.

3.6. Os licitantes poderão ser representados por procurador através de instrumento público ou particular de procuração (modelo do **Anexo III**), com menção expressa de que lhe confere amplos poderes para praticar todos os atos pertinentes ao certame, acompanhado do ato constitutivo que comprove os poderes do mandante para a outorga.

4. ESCLARECIMENTOS

4.1. Os interessados poderão solicitar esclarecimentos, através do e-mail licitacoes@bomsucessoitarare.sp.gov.br.

5. DO PERÍODO E HORÁRIO PARA CREDENCIAMENTO

5.1. A partir do dia 14/10/2025 até o dia 03/11/2025, de segunda a sexta-feira, das 09h00min às 16h00min, o Departamento de Licitações, fará o recebimento da documentação relativa à habilitação das candidatas ao Credenciamento, que também poderão ser apresentadas através do endereço eletrônico licitacoes@bomsucessoitarare.sp.gov.br.

5.2. Após o período informado acima, o presente Chamamento Público ficará aberto por 12 (doze) meses, para o credenciamento de novos interessados, que deverão apresentar seu requerimento com toda documentação exigida neste Edital ao Departamento de Licitações, no endereço do preâmbulo, ou através do endereço eletrônico licitacoes@bomsucessoitarare.sp.gov.br.

6. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos referidos no item 7 e subitens deste Edital, devem ser apresentados através do e-mail licitacoes@bomsucessoitarare.sp.gov.br ou presencialmente em ENVELOPE LACRADO, contendo em sua parte externa e frontal a identificação da entidade – razão social; CNPJ, endereço e a identificação do presente Chamamento Público.



PREFEITURA DE
**BOM SUCESSO
DE ITARARÉ**

Juntos Por Uma Nova História
Gestão 2025/2028

ENDEREÇO: RUA GREGÓRIO BRISOLA N° 70
CEP: 18475-208
CNPJ: 09.123.964/0001-01
FONE: (15) 3833-1162
www.bomsucessoitarare.sp.gov.br



6.2. A proposta para o Credenciamento compreende a documentação relacionada no item 7 e a entrega da Solicitação de Credenciamento, conforme modelo constante do Anexo II.

7. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA CREDENCIAMENTO

Para a habilitação, os participantes deverão apresentar a seguinte documentação:

7.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

I – Documento que comprove a existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada, a ser realizada mediante apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

- a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- d) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;
- e) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- f) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- g) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: Decreto de autorização;
- h) Especificamente no caso de consórcio deverá ser apresentada cópia do instrumento legal constituído pelas empresas integrantes, nos termos da Lei Federal nº 6.404/76, especialmente seus artigos 278 e 279, sendo condição essencial que seu objeto designado tenha plena adequação ao objeto da presente licitação.

II - Comprovação de que está regularmente autorizada/habilitada a funcionar como Instituição Financeira pelo Banco Central do Brasil.

7.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

7.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);



PREFEITURA DE
**BOM SUCESSO
DE ITARARÉ**

Juntos Por Uma Nova História
Gestão 2025/2028

ENDEREÇO: RUA GREGÓRIO BRISOLA N° 70
CEP: 13475-208
CNPJ: 09.123.964/0001-01
FONE: (15) 3833-1192
www.bomsucessoitarare.sp.gov.br
f i g w

7.2.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste certame;

7.2.3. Prova de regularidade relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União inclusive créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, expedida pela Secretaria da Receita Federal (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);

7.2.4. Prova de Regularidade Municipal – Certidão Negativa de Tributos Mobiliários do domicílio ou sede da licitante, na forma da lei, com prazo de validade em vigor;

7.2.5. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação da CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;

7.2.6. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho.

7.2.7. Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa.

7.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

7.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data de expedição inferior a 90 dias.

7.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.4.1. Atestado(s) de capacidade técnica que comprove(m) que a licitante presta ou já prestou satisfatoriamente serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto da licitação, considerando as características, condições, quantitativos, prazos e especificações constantes do ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA deste Edital, considerando as parcelas de maior relevância abaixo indicadas:

7.4.1.1. O(s) atestado(s) deverá(ão) estar necessariamente em nome da empresa proponente e indicar a prestação de serviços de processamento de folha de pagamento para, no mínimo, 142 (cento e quarenta e dois servidores, empregados e/ou funcionários, ou seja, 50% do quantitativo total da Prefeitura Municipal de Bom Sucesso de Itararé.

7.5. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

7.5.1. **Declarações** subscritas por representante legal da licitante, conforme **ANEXO IV**, elaboradas em papel timbrado, atestando:

a) Que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII, artigo 7º, da Constituição Federal;



PREFEITURA DE
**BOM SUCESSO
DE ITARARÉ**

Juntos Por Uma Nova História
Gestão 2025/2028

ENDEREÇO: RUA GREGÓRIO BRISOLA N° 70
CEP: 13475-208
CNPJ: 09.123.264/0001-01
FONE: (15) 3533-1162
www.bomsucessoitarare.sp.gov.br
f i g w

- b) Que a licitante não está declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Pública, nem está suspensa de licitar e contratar com o Município de Bom Sucesso de Itararé;
- c) Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame em decorrência de sanção que lhe foi imposta, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- d) Que não possui, em seu corpo social, nem em seu quadro funcional, empregado público ou membro comissionado de órgão direto ou indireto desta Administração Municipal;
- e) Que os Sócios/Proprietários da empresa não possuem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da Administração Direta ou Indireta do Município de Bom Sucesso de Itararé/SP ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- f) Que nos cinco anos anteriores à divulgação do presente edital não foi condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- g) Que não possui em sua cadeia produtiva empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- h) Que atende plenamente aos requisitos de habilitação e sua proposta está em conformidade com as exigências do edital, bem como responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei, nos termos do art. 63, inciso I, da Lei Federal n. 14.133/2021;
- i) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos do art. 63, inciso IV, da Lei Federal n. 14.133/2021;
- j) Que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo, nos termos do art. 63, § 1º, da Lei Federal n. 14.133/2021;
- k) Que tomou conhecimento do Edital e de todas as condições de participação na Licitação, se compromete a cumprir todos os seus termos e a prestar os serviços dentro das condições e qualidade exigidas, sob as penas da Lei.

7.5.2. Indicação do representante legal da proponente, com a respectiva documentação (procuração ou documento equivalente, inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, inscrição no Registro Geral do Instituto de Identificação – Carteira de Identidade), para praticar todos os atos necessários em nome



PREFEITURA DE
**BOM SUCESSO
DE ITARARÉ**

Juntos Por Uma Nova História
Gestão 2025/2028

ENDEREÇO: RUA GREGÓRIO BRISOLA N° 70
CEP: 13475-200
CNPJ: 09.123.904/0001-01
FONE: (15) 3533-1162
www.bomsucessoitarare.sp.gov.br



da empresa/instituição, em todas as etapas deste Credenciamento, e para o exercício de direitos e assunção de obrigações decorrentes do Contrato.

7.6. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS SOBRE A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

7.6.1. Os documentos necessários para o Credenciamento poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada em cartório, ou publicação em órgão de imprensa oficial, ou autenticada por membro da Comissão de Credenciamento, mediante a exibição do original.

7.6.2. Os documentos apresentados deverão ser, obrigatoriamente, da mesma sede, ou seja, se da matriz, todos da matriz, se de alguma filial, todos da mesma filial, com exceção dos documentos que são válidos para a matriz e todas as filiais. Caso a empresa seja credenciada, o contrato será celebrado com a sede que apresentou a documentação.

7.6.3. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, esta Prefeitura aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

7.6.4. Os documentos emitidos via internet, serão considerados como originais e poderão ter sua autenticidade aferida por membro da Comissão, através dos endereços eletrônicos dos órgãos emissores.

7.6.5. Para efeito de regularidade, constatando-se divergência entre o documento apresentado e o disponível no endereço eletrônico do órgão emissor, prevalecerá o constante deste último, ainda que emitido posteriormente ao primeiro.

7.6.6. Não será aceita nenhuma forma de protocolo de documentação em substituição aos documentos exigidos no presente edital e seus anexos em desacordo com as condições e prazos previsto neste Edital.

7.6.7. Ao protocolar seu pedido para o Credenciamento, a empresa/instituição aceita e se obriga a cumprir todos os termos deste Edital.

7.6.8. Em caso de isenção de cadastro, a credenciada deverá apresentar documentação do órgão responsável pela emissão dele, informando os motivos da isenção.

7.6.9. Não será credenciado o prestador de serviços que deixar de apresentar os documentos acima, ou apresentá-los em desacordo com o presente Edital.

8. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO E DEMAIS ETAPAS DO CREDENCIAMENTO

8.1. O Credenciamento obedecerá aos prazos e etapas descritas a seguir:

ETAPA/FASE	PRAZOS	PROCEDIMENTO
Período para Credenciamento	14/10/2025 até 31/10/2025.	Período para recebimento dos pedidos de credenciamento e documentação de



		habilitação para processo de escolha e contratação primária. Nota: Após este período, deverá ser observado o que dispõe o item 1.3 do edital.
Divulgação dos credenciados	No dia útil posterior ao prazo indicado na etapa anterior	Credenciamento de todas as empresas que cumprirem as regras previstas neste Edital, cujo resultado será devidamente publicado no diário oficial e no sítio eletrônico da Prefeitura.
Recursos	03 dias úteis para razões, sucedidos de 03 dias úteis para contrarrazões recursais quanto à decisão administrativa de credenciamento no certame	Por se tratar de fase única (documentos de habilitação para credenciamento), aplicam-se analogicamente os prazos previstos no art. 165 da Lei 14.133/2021.
Apresentação da instituição e dos serviços oferecidos (Folders, Vídeos e Informações)	12/11/25 até 14/11/2025 às 09:00 horas.	As credenciadas poderão encaminhar folders, vídeos e materiais equivalentes com informações sobre os serviços oferecidos pela instituição, que serão disponibilizados de forma isonômica aos servidores públicos.
Período de escolha pelos servidores públicos	17/11/2025 até 19/11/2025	Os servidores públicos escolherão dentre as credenciadas, a instituição financeira que melhor atenda às suas necessidades.
Formalização dos contratos	Após concluída a Fase/Etapa anterior	Com os quantitativos apurados conforme a escolha dos servidores, a Administração celebrará contrato com cada empresa credenciada, especificamente quanto ao número de servidores optantes.

8.2. Realizada a análise dos documentos apresentados, na ordem de protocolo, será divulgada pela Comissão a lista dos habilitados.

8.2.1. É facultado à Comissão de Contratação a promoção de diligências ou reuniões destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do Credenciamento ou solicitar esclarecimentos adicionais aos interessados, que deverão ser satisfeitos no prazo estabelecido.

8.3. Da divulgação da lista dos Habilitados, caberá recurso no prazo de 03 (três) dias úteis. As razões de recurso deverão ser dirigidas à Comissão. Nesse documento, que deverá ser protocolado na sede da Prefeitura Municipal de Bom Sucesso de Itararé ou através do e-mail: licitacoes@bomsucessoitarare.sp.gov.br.



PREFEITURA DE
**BOM SUCESSO
DE ITARARÉ**

Juntos Por Uma Nova História
Gestão 2025/2028

ENDEREÇO: RUA GREGÓRIO BRISOLA N° 70
CEP: 13475-208
CNPJ: 09.123.964/0001-01
FONE: (15) 3833-1162
www.bomsucessoitarare.sp.gov.br
f i g w

8.4. Após a fase de habilitação e análise das exigências técnicas mínimas exigidas, a Prefeitura Municipal de Bom Sucesso de Itararé realizará processo interno de seleção para que os servidores façam a opção pela instituição credenciada de sua preferência.

8.5. Após o encerramento da Etapa de Credenciamento e da Fase Recursal, será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para que as empresas credenciadas encaminhem ao Departamento de Recursos Humanos, material de comunicação e marketing como: Folders, vídeos e outros materiais correspondentes, com a finalidade de apresentar as vantagens e diferenciais referentes aos serviços oferecidos, visando melhor acessibilidade a todos e garantindo a mesma exposição/divulgação durante o período de opção descrito na correspondente Etapa.

8.6. Os materiais serão disponibilizados a todos os servidores que deverão comparecer ao Departamento de Recursos Humanos no prazo de 03 (três) dias úteis, para conhecer o que foi apresentado pelas empresas e escolher a instituição que melhor atenda às suas necessidades. A escolha se dará através de formulário preenchido e assinado presencialmente por cada servidor.

8.7. É PROIBIDO qualquer programa de recompensa que envolva operação de cashback, créditos extra, bônus em dinheiro ou qualquer tipo de retorno econômico aos servidores como vantagens no momento da escolha da instituição, sendo a prática motivo para desclassificação da credenciada.

8.8. O resultado será publicado no diário oficial e no endereço eletrônico <https://www.bomsucessoitarare.sp.gov.br>.

8.9. Serão inabilitados os interessados:

8.9.1. Que por qualquer motivo, tenham sido declarados inidôneos pela Administração Pública ou tenham sido punidos com suspensão do direito de licitar ou contratar com o Município de Bom Sucesso de Itararé.

8.9.2. Que deixarem de apresentar qualquer documentação de apresentação obrigatória exigida no Edital.

9. DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO E DOS RECURSOS

9.1 - Qualquer esclarecimento e/ou impugnação quanto ao Edital poderá ser solicitado à Comissão de Contratação até 3 (três) úteis anteriores ao prazo final para a apresentação dos documentos para credenciamento, através de protocolo na Prefeitura Municipal de Bom Sucesso de Itararé, em horário de expediente, ou pelo e-mail: licitacoes@bomsucessoitarare.sp.gov.br.

9.1.1 - A Comissão de Contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos ou à impugnação no prazo de três dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

9.2 - Quanto aos atos da Comissão de Contratação caberá Recurso, que deverá seguir os parâmetros estipulados logo abaixo.

9.2.1 - Somente poderá recorrer o representante legal, mandatário constituído ou pessoa expressamente credenciada pela licitante.



PREFEITURA DE
**BOM SUCESSO
DE ITARARÉ**

Juntos Por Uma Nova História
Gestão 2025/2028

ENDEREÇO: RUA GREGÓRIO BRISOLA Nº 70
CEP: 13475-208
CNPJ: 09.123.964/0001-01
FONE: (15) 3833-1162
www.bomsucessoitarare.sp.gov.br
f i g w

9.2.2 - Na fluência dos prazos para interposição do recurso, o processo ficará no Setor de Licitações, com endereço citado em notas de Preâmbulo onde as licitantes poderão ter vistas dos autos, na forma do Art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.3 - O(s) recurso(s) deverá(ão) ser apresentado(s) no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da lavratura da ata ou outro respectivo, em papel timbrado da licitante, assinados pelo representante legal e serão dirigidos ao Presidente da Comissão, que poderá reconsiderar sua decisão, ou fazê-los subir, devidamente informados, à autoridade superior, que preferirá sua decisão dentro do prazo estabelecido na Lei nº 14.133/2021.

9.4 - Decidido o recurso, a Comissão dará conhecimento às licitantes, através de aviso publicado na imprensa oficial e por e-mail.

9.5 - Os recursos interpostos fora do prazo serão considerados intempestivos.

9.6 - Para contagem do prazo de interposição de recurso (art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021), será considerado como o dia inicial, o seguinte ao da lavratura da Notificação de sua inabilitação na qual tenha sido registrado o aviso respectivo.

10. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1. Não haverá qualquer remuneração a ser paga às instituições credenciadas e consequentemente contratadas nem receitas a serem geradas ao Município de Bom Sucesso de Itararé pela prestação dos serviços.

11. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. A licitante credenciada será notificada para, num prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da notificação, assinar o contrato correspondente, sob pena de decair do direito à celebração do ajuste, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

11.1.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

11.2. A recusa injustificada da licitante em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitará à mesma as penalidades estabelecidas neste edital.

11.3. Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito da adjudicatária perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativa a tributos federais e dívida ativa da União) estiverem com os prazos de validade vencidos, será verificada a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.



PREFEITURA DE
**BOM SUCESSO
DE ITARARÉ**

Juntos Por Uma Nova História
Gestão 2025/2028

ENDEREÇO: RUA GREGÓRIO BRISOLA N° 70
CEP: 13475-208
CNPJ: 09.123.264/0001-01
FONE: (15) 3533-1162
www.bomsucessoitarare.sp.gov.br



11.3.1. Não sendo possível a atualização referida no item 11.3 por meio eletrônico de informações, a adjudicatária será notificada para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

11.4. Tratando-se de ME ou EPP, cuja documentação de regularidade fiscal tenha indicado restrições, deverá comprovar, previamente a assinatura do contrato, a regularidade fiscal, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, a critério da Administração, sob pena de decair do direito a eventual celebração do contrato, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis a matéria.

12. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

12.1. As empresas/instituições credenciadas deverão executar fielmente o objeto, dentro das especificações técnicas pertinentes e dentro dos padrões de qualidade exigidos para a prestação de serviços, em especial com o Anexo I – Termo de Referência deste Edital, independentemente de transcrição.

12.2. As empresas/instituições deverão considerar que os usuários dos serviços tomarão conhecimento das empresas credenciadas, onde terão livre escolha na procura delas.

13. DO PREÇO

13.1. Não haverá qualquer remuneração a ser paga pelo Município de Bom Sucesso de Itararé às instituições credenciadas e consequentemente contratadas.

14. DO PAGAMENTO

14.1. Não haverá qualquer remuneração a ser paga às instituições credenciadas e consequentemente contratadas nem receitas a serem geradas ao Município de Bom Sucesso de Itararé pela prestação dos serviços.

15. PENALIDADES

15.1. Pelo não cumprimento por parte do credenciado das obrigações assumidas por seu credenciamento ou por infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas as penalidades de acordo com a gravidade da falta:

15.1.1. Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de menor gravidade e sanáveis sem prejuízo para a Administração Municipal, para as quais tenha o credenciado concorrido diretamente;

15.1.2. Advertência cumulada com reposição de prejuízos, quando forem constatadas irregularidades de menor gravidade, mas com prejuízo para a Administração Municipal, para as quais tenha o credenciado concorrido diretamente;

15.1.3. Descredenciamento quando reiteradamente descumprir alguma cláusula deste edital e seus anexos com prejuízo para a Administração Municipal e com a concorrência do credenciado para tal, ou quando o credenciado deixar de cumprir as obrigações assumidas, através de falta grave dolosa ou



PREFEITURA DE
**BOM SUCESSO
DE ITARARÉ**

Juntos Por Uma Nova História
Gestão 2025/2028

ENDEREÇO: RUA GREGÓRIO BRISOLA Nº 70
CEP: 13475-200
CNPJ: 02.123.264/0001-01
FONE: (15) 3833-1162
www.bomsucessoitarare.sp.gov.br



revestida de má-fé ou, ainda, quando constatada a inveracidade de qualquer das informações ou dos documentos fornecidos pelo credenciado;

15.1.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

16. DO DESCRENCIAMENTO ESPONTÂNEO

16.1. A empresa/instituição poderá solicitar sua exclusão do rol de credenciados, notificando de forma fundamentada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, em requerimento protocolado;

16.2. A exclusão será deferida quando a instituição não tiver nenhuma pendência para com o Município, com relação a este Edital.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

17.1. A inscrição da empresa/instituição representa a aceitação das normas contidas neste regulamento.

17.2. Os casos omissos serão resolvidos em processo administrativo próprio, de competência da Administração.

17.3. Fica eleito o foro da sede da Comarca de Itararé/SP, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes deste Edital, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Bom Sucesso de Itararé, 13 de outubro de 2025.

DIRCEU PACHECO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE
**BOM SUCESSO
DE ITARARÉ**

Juntos Por Uma Nova História
Gestão 2025/2028

ENDEREÇO: RUA GREGÓRIO BRISOLA Nº 70
CEP: 18475-200
CNPJ: 09.123.064/0001-01
FONE: (15) 3533-1152
www.bomsucessoitarare.sp.gov.br
f i s

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 06/2025 ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 Credenciamento de instituições financeiras para a prestação de serviços de pagamento das remunerações e salários dos servidores ativos, inativos, pensionistas, estagiários e agentes políticos da Prefeitura Municipal de Bom Sucesso de Itararé, mediante crédito a ser efetuado em conta-salário, conta corrente ou assemelhadas, sem qualquer custo ou ônus para os beneficiários.

1.2 Contempla os serviços, o processamento de créditos provenientes de 100% (cem por cento) da folha de pagamento gerada pela CONTRATANTE, que hoje representa 283 (duzentos e oitenta e três) servidores, a serem lançados em contas correntes individuais do funcionalismo público pela CONTRATADA, abrangendo servidores ativos e inativos, pensionistas e estagiários, ou seja, qualquer pessoa que mantenha ou venha a manter vínculo de remuneração com a Prefeitura, seja recebendo vencimento, salário, subsídio ou proventos e pensões.

1.3 Os pagamentos aos funcionários da Prefeitura deverão ser realizados sempre no último útil de cada mês.

1.4 Será facultado às Credenciadas, oferecer instalações, posto de atendimento físico e caixas eletrônicos (para saque e depósitos) no município de Bom Sucesso de Itararé, podendo ser através de agência, posto bancário ou outros locais legalmente autorizados, promovendo, de maneira alternativa e complementar, atendimento presencial aos munícipes, sendo que todos os custos operacionais necessários à execução dos serviços correrão às suas expensas.

2. DA QUANTIDADE

2.1 Atualmente, a quantidade de servidores (ativos, inativos e pensionistas) compreende a seguinte composição:

FUNCIONÁRIOS / SERVIDORES / ESTAGIÁRIOS – REF. SETEMBRO/2.025	
VALOR VENCIMENTOS	QUANTIDADE
Até R\$ 1.500,00	22
R\$ 1.500,01 até R\$ 3.000,00	150
R\$ 3.000,01 até R\$ 5.000,00	90
R\$ 5.000,01 até R\$ 10.000,00	20
Acima de R\$ 10.000,00	1



TOTAL GERAL	283
--------------------	------------

FUNCIONÁRIOS / SERVIDORES / ESTAGIÁRIOS – REF. SETEMBRO/2.025	
VÍNCULO	QUANTIDADE
CONCURSADOS / EFETIVOS	151
INATIVOS / PENSIONISTAS	6
CONTRATADOS / TEMPORARIOS	60
COMISSIONADOS	37
CONSELHO TUTELAR	6
CARGO ELETIVO	2
ESTAVEL	-
ESTAGIÁRIOS	21
TOTAL GERAL	283

3 – DO VALOR:

3.1. Atualmente, a quantidade de servidores (ativos, inativos e pensionistas) compreende as seguintes faixas salariais:

VALOR DA FOLHA DE PAGAMENTO		
MÊS/ANO	VALOR BRUTO	VALOR LÍQUIDO
Setembro/2025	R\$ 1.028.899,69	R\$ 728.901,31
Agosto/2025	R\$ 890.913,94	R\$ 719.157,65
Julho/2025	R\$ 1.115.907,72	R\$ 678.136,40

4 – ABRANGÊNCIA DO SISTEMA DE PAGAMENTO DO FUNCIONALISMO DA CONTRATANTE:

4.1. A CONTRATANTE manterá na instituição financeira vencedora do presente certame, contas bancárias para o funcionamento do Sistema de Pagamento dos seus funcionários/servidores;

4.1.1. SERVIDORES são todos os funcionários ativos, inativos e pensionistas que na CONTRATANTE, atualmente, totalizam 283 (duzentos e oitenta e três) funcionários/servidores.

5 – PERIODICIDADE DO PAGAMENTO AOS SERVIDORES DA CONTRATANTE:



PREFEITURA DE
**BOM SUCESSO
DE ITARARÉ**

Juntos Por Uma Nova História
Gestão 2025/2028

ENDEREÇO: RUA GREGÓRIO BRISOLA Nº 70
CEP: 18475-200
CNPJ: 09.123.304/0001-01
FONE: (15) 3533-1152
www.bomsucessoitarare.sp.gov.br
f i s

5.1. O pagamento dos servidores, inclusive 13º (décimo terceiro) salário, será realizado de acordo com o calendário definido pela CONTRATANTE.

6 – CONTAS CORRENTES VINCULADAS AO SISTEMA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES DA CONTRATANTE:

6.1. A CONTRATADA deverá estar preparada para atender ao cronograma de pagamento dos servidores da CONTRATANTE, considerando a totalidade dos servidores.

6.2. A CONTRATADA disponibilizará para a CONTRATANTE, por meio de sistema próprio e eficiente, a opção de bloqueio e desbloqueio dos créditos efetuados para pagamento em conta corrente, antes do repasse às contas correntes dos servidores para possíveis correções.

7 – MODALIDADES DE PAGAMENTOS AOS SERVIDORES DA CONTRATANTE:

7.1. O Pagamento ao funcionalismo da CONTRATANTE será efetuado através de crédito em conta corrente, conforme dispõe a legislação e normativos em vigor, especialmente, o artigo 6º da Resolução nº 3424/2006 do BACEN e eventuais alterações.

8 – BASE DE DADOS PARA PAGAMENTO DO FUNCIONALISMO DA CONTRATANTE:

8.1. A CONTRATADA manterá permanentemente atualizado, para efeito de pagamento, o cadastro dos servidores, que são objeto do Sistema de Pagamento de Pessoal, bem como de seus representantes legais.

8.2. Na implantação do cadastro para recebimento da remuneração dos servidores, a CONTRATANTE remeterá à CONTRATADA, através de transferências em meio magnético, contendo as informações necessárias à operacionalização da folha de pagamento, em compatibilidade com o programa de folha de pagamento existente na CONTRATANTE;

8.3. A CONTRATADA deverá manter as contas correntes dos servidores da CONTRATANTE, sendo, nos termos do artigo 6º, inciso II, da Resolução nº 3424/2006 do BACEN, vedada à CONTRATADA a cobrança de tarifa dos beneficiários para, no mínimo, os seguintes serviços:

- a) transferir no mesmo dia, o salário total ou parcial do servidor que apresentar opção de portabilidade, para a instituição bancária e contas informadas previamente;
- b) saques, totais ou parciais, dos créditos;
- c) fornecimento de cartão magnético e talonário de cheques para movimentação dos créditos.

9 – MANUAL DE PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES DA CONTRATANTE:



PREFEITURA DE
**BOM SUCESSO
DE ITARARÉ**

Juntos Por Uma Nova História
Gestão 2025/2028

ENDEREÇO: RUA GREGÓRIO BRISOLA Nº 70
CEP: 18475-208
CNPJ: 09.123.304/0001-01
FONE: (15) 3533-1152
www.bomsucessoitarare.sp.gov.br
f i s

9.1 - PROCEDIMENTOS PARA IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES DA CONTRATANTE:

9.1.1 - A CONTRATANTE emitirá um arquivo de dados cadastrais para abertura das CONTAS CORRENTES.

9.1.2 - A CONTRATANTE informará, com antecedência, à CONTRATADA as datas para a realização de cada crédito.

9.2 - ROTINA OPERACIONAL DO SISTEMA DE PAGAMENTO AOS SERVIDORES DAS CONTRATANTE:

9.2.1 - A CONTRATANTE emitirá um arquivo de dados para processamento, contendo as inclusões ou alterações cadastrais, e o enviará a CONTRATADA até 02 (dois) dias úteis, antes da data prevista para cada dia de pagamento;

9.2.2 - A CONTRATADA realizará os testes preliminares necessários à validação dos arquivos recebidos e informará a CONTRATANTE da existência de eventuais inconsistências, até o 1º (primeiro) dia útil após a sua recepção;

9.2.3 - Havendo alguma inconsistência, a CONTRATANTE emitirá o arquivo retificado contendo o crédito dos servidores, até um 01 (um) dia útil antes da data prevista para o pagamento;

9.2.4 - No caso de alteração do cronograma de pagamento, motivada por inconsistência nos arquivos antes mencionados, a CONTRATANTE se encarregará da divulgação do novo cronograma;

9.2.5 - Os dados constantes dos arquivos de pagamento deverão ser disponibilizados à CONTRATANTE, após processamento, para que promova alterações, inclusões, exclusões, consultas, bloqueio e desbloqueio, através do sistema próprio e eficiente da CONTRATADA;

9.2.6 - Os bloqueios e desbloqueios de pagamento são de responsabilidade exclusiva da CONTRATANTE, devendo sua operacionalização ser efetuada de forma on-line, com disponibilidade ou indisponibilidade imediata do crédito;

9.2.7 - O sistema próprio e eficiente da CONTRATADA deverá dispor de campo, de preenchimento obrigatório, que informe o motivo do bloqueio ou desbloqueio do pagamento;

9.2.8 - Cabe a CONTRATADA o bloqueio de CARTÃO MAGNÉTICO, quando houver solicitação do titular ou de seu representante legal;

9.2.9 - A CONTRATADA deverá disponibilizar rotina para atendimento de determinações judiciais, que possibilite pagamento a terceiros e depósitos em outras instituições bancárias, sem que isso implique em despesas para a CONTRATANTE, não cabendo à CONTRATADA qualquer indenização ou ressarcimento;



PREFEITURA DE
**BOM SUCESSO
DE ITARARÉ**

Juntos Por Uma Nova História
Gestão 2025/2028

ENDEREÇO: RUA GREGÓRIO BRISOLA Nº 70
CEP: 18475-200
CNPJ: 09.123.264/0001-01
FONE: (15) 3533-1152
www.bomsucessoitarare.sp.gov.br
f i s

10 – A TRANSMISSÃO ELETRÔNICA DE DADOS:

10.1. Os dados para pagamento serão transmitidos pela CONTRATANTE, individualmente ou em lote, que utilizarão os serviços do Sistema próprio e eficiente da CONTRATADA, executando as atividades seguintes:

- 10.1.1. Geração de arquivos para emissão de cartões e pagamento de remunerações a servidores;
- 10.1.2. Cadastramento ou exclusão de servidores, bem como de seus representantes legais;
- 10.1.3. Inclusão de Cartões Eletrônicos ou Depósitos em Conta Corrente;
- 10.1.4. Bloqueio e desbloqueio de pagamentos;
- 10.1.5. Consultas de dados dos servidores e
- 10.1.6. Impressão de relatórios.

11 – PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS PARA ABERTURA DA CONTA CORRENTE/CONTA SALÁRIO E EMISSÃO DO CARTÃO MAGNÉTICO:

11.1. ABERTURA DA CONTA CORRENTE/CONTA SALÁRIO:

11.1.1. Somente após a formalização da conta corrente/conta salário pelo titular ou representante legal, a **CONTRATADA** poderá efetuar os créditos.

11.2. EMISSÃO E ENTREGA DO CARTÃO:

11.2.1. Após a abertura da CONTA CORRENTE/CONTA SALÁRIO a CONTRATADA confeccionará os CARTÕES MAGNÉTICOS, ficando responsável por sua guarda e entrega aos titulares ou representantes legais.

11.3. REEMISSÃO DE CARTÃO:

11.3.1. A CONTRATADA deverá emitir os cartões no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, a contar da data da solicitação;

12 – PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DO DEPÓSITO EM CONTA CORRENTE:

12.1. O Depósito em Conta Corrente/Conta salário obedecerá ao mesmo procedimento adotado para uma conta corrente regular, adotando-se as exigências de controle de senhas apresentadas no item “REVALIDAÇÃO DE SENHAS”;

12.2. A conta corrente deverá ter como primeiro titular (ou titular principal) o servidor ou beneficiário do pagamento realizado pela CONTRATANTE.



PREFEITURA DE
**BOM SUCESSO
DE ITARARÉ**

Juntos Por Uma Nova História
Gestão 2025/2028

ENDEREÇO: RUA GREGÓRIO BRISOLA Nº 70
CEP: 18475-200
CNPJ: 09.123.304/0001-01
FONE: (18) 3533-1182
www.bomsucessoitarare.sp.gov.br
f i s

12.3. Os valores cobrados dos servidores, que receberem através da modalidade Conta Corrente, não poderão ser superiores aos praticados para os demais correntistas da CONTRATADA, ressalvadas as gratuidades previstas no Edital e em seus Anexos.

13 – REVALIDAÇÃO DE SENHAS:

13.1. A revalidação das senhas dos servidores, cuja modalidade de pagamento seja CONTA CORRENTE/CONTA SALÁRIO é de responsabilidade da CONTRATADA, que adotará metodologia própria, sem qualquer custo para a CONTRATANTE ou para os correntistas.

14 – EMISSÃO DE CRÉDITOS:

14.1. A **CONTRATANTE** autorizará a realização dos pagamentos mediante o serviço disponível pelo sistema próprio da **CONTRATADA** ou comunicação escrita;

14.2. A **CONTRATADA** deverá efetuar o crédito das remunerações dos servidores na noite anterior a da data prevista para o pagamento, após a autorização dada pela **CONTRATANTE** por meio do serviço do Sistema próprio e eficiente da **CONTRATADA** ou comunicação escrita;

14.3. Os dados constantes do arquivo em meio digital deverão ser, obrigatoriamente, idênticos aos dados constantes na autorização transmitida via Sistema próprio e eficiente da **CONTRATADA** ou comunicação escrita;

14.4. Caso não haja identidade entre os dados constantes no arquivo e na autorização apresentada pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** não iniciará os serviços de pagamento e providenciará a imediata comunicação à **CONTRATANTE**, com a devolução do respectivo material, não cabendo nesse caso, qualquer ônus a **CONTRATADA** pela inexecução dos serviços aqui previstos.

15 – RESPONSABILIDADE POR ERRO, OMISSÃO OU INEXATIDÃO DOS DADOS CONSIGNADOS NO ARQUIVO EM MEIO DIGITAL:

15.1. A **CONTRATADA**, na qualidade de simples prestador de serviços, fica isento de responsabilidades, inclusive perante terceiros, por erro, omissão ou inexatidão dos dados consignados no arquivo em meio digital apresentado, limitando-se a recebê-lo e a processá-lo conforme o estabelecido neste manual.

16 – OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DO BANCO:

16.1. Como condição à manutenção do Sistema de Pagamento dos Servidores da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** cumprirá as seguintes obrigações especiais, sem ônus para a **CONTRATANTE**:

16.1.1. Garantir, manter e melhorar a qualidade dos serviços prestados à **CONTRATANTE**, de maneira competitiva no mercado;



PREFEITURA DE
**BOM SUCESSO
DE ITARARÉ**

Juntos Por Uma Nova História
Gestão 2025/2028

ENDEREÇO: RUA GREGÓRIO BRISOLA Nº 70
CEP: 18475-208
CNPJ: 09.123.304/0001-01
FONE: (15) 3533-1152
www.bomsucessoitarare.sp.gov.br
f i s

16.2. Garantir o desenvolvimento de serviços específicos para os servidores, em especial: empréstimos - inclusive em conta corrente - financiamentos e investimentos; condições especiais de cobrança de juros do cheque especial; quanto ao Sistema de Consignações em Folha de Pagamento a **CONTRATADA** observará o disposto na legislação em vigência;

16.3. Disponibilizar à **CONTRATANTE** aplicativos do seu sistema próprio e eficiente, estabelecendo critérios de segurança para acesso à movimentação do pagamento do pessoal;

16.4. Proceder todas as adaptações de seus softwares necessárias ao aprimoramento e perfeito funcionamento do Sistema de Pagamento;

16.5. Capacitar o pessoal da **CONTRATANTE** envolvidos nas atividades relacionadas com o sistema de pagamento de pessoal da **CONTRATADA**.

16.6. Manter o histórico dos pagamentos de pessoal pelo período de vigência do contrato, fornecendo informações quando solicitadas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, para os pagamentos realizados dos últimos 60 (sessenta) dias e no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para os realizados em períodos superiores ao anteriormente referido. Findo o contrato os arquivos deverão ser fornecidos as **CONTRATANTE**.

16.7. Solicitar anuência da **CONTRATANTE** em caso de implementação de alterações no sistema de pagamento utilizado pela **CONTRATADA** que impliquem em modificações de procedimentos operacionais no relacionamento com a **CONTRATANTE** ou com seus servidores;

16.8. Disponibilizar relatórios periódicos, analíticos e sintéticos, em meio digital e impressos, estes por solicitação da **CONTRATANTE** quando for necessário, contemplando, entre outros:

16.9. Demonstrativo mensal, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, por servidor, dos pagamentos realizados, informando, por mês de competência, nome, registro funcional, CPF e valor;

16.10. Demonstrativo mensal, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, por servidor, dos pagamentos bloqueados e desbloqueados informando, por mês de competência, nome, registro funcional, CPF e valor;

16.11. Demonstrativo mensal, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, por servidor, dos pagamentos efetuados mediante determinação judicial, informando, por mês de competência, nome, registro funcional, CPF.

17 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1 – Além daquelas já estipuladas, são obrigações da Contratada:

a) Prestar os serviços, de acordo com as exigências do Edital e seu Anexo I;



PREFEITURA DE
**BOM SUCESSO
DE ITARARÉ**

Juntos Por Uma Nova História
Gestão 2025/2028

ENDEREÇO: RUA GREGÓRIO BRISOLA Nº 70
CEP: 18475-200
CNPJ: 09.123.364/0001-01
FONE: (15) 3533-1152
www.bomsucessoitarare.sp.gov.br
f i s

- b) Obedecer aos prazos de execução dos serviços estipulados e cumprir todas as exigências do edital e Contrato;
- c) Manter, durante a execução do Contrato, as mesmas condições de habilitação;
- d) Arcar com todos os custos de reexecução nos casos em que os serviços não atenderem as condições do Edital;
- e) Pagar todos os tributos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços prestados;
- f) Comunicar à Prefeitura, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na execução dos serviços objetivados na presente licitação;
- g) Indicar representante, que responderá perante a Prefeitura por todos os atos e comunicações formais;
- h) Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela contratada, a terceiros, seus empregados ou prepostos;
- i) Responsabilizar-se por danos e prejuízos causados, direta ou indiretamente, à Prefeitura ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do objeto;
- j) Permitir e facilitar ao CONTRATANTE o acompanhamento e verificação dos serviços prestados;
- k) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas eventualmente pleiteadas por profissionais integrantes de seu quadro funcional utilizado para cumprimento do objeto da licitação, incluindo-se despesas com honorários advocatícios para fins de exclusão da responsabilidade do CONTRATANTE;
- l) Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos causados a terceiros em decorrência da má prestação dos serviços, seja por dolo ou culpa em quaisquer de suas modalidades;
- m) Comparecer, sempre que solicitada, à sede da Contratante, em horário por esta estabelecido, a fim de receber instruções e acertar providências, incidindo a Contratada, no caso de não atendimento, nas penalidades contratuais;
- n) A instituição bancária vencedor da licitação deverá promover a abertura de contas bancárias em nome dos servidores públicos municipais (efetivos celetistas, — contratados, credenciados, comissionados, estagiários, aposentados ou pensionistas) ou que mantenham vínculo de emprego com a Prefeitura, com coleta de dados, documentos e assinaturas necessárias, em agência local da contratada, sem qualquer custo ou ônus para a Prefeitura ou aos servidores, podendo estes manter conta bancária em qualquer agência da instituição financeira vencedora, a seu critério;



PREFEITURA DE
**BOM SUCESSO
DE ITARARÉ**

Juntos Por Uma Nova História
Gestão 2025/2028

ENDEREÇO: RUA GREGÓRIO BRISOLA Nº 70
CEP: 18475-200
CNPJ: 09.123.264/0001-01
FONE: (15) 3533-1152
www.bomsucessoitarare.sp.gov.br
f i s

o) Disponibilizar aos servidores públicos municipais (efetivos celetistas, contratados, credenciados, comissionados, estagiários, aposentados ou pensionistas) ou que mantenham vínculo de emprego com a Prefeitura, o pacote de conta corrente isento de tarifas, previsto no inciso I do artigo 6º Resolução CNM/BACEN n.º 3.919/2010, incluídos os seguintes produtos e serviços:

i) abertura e movimentação da conta corrente;

ii) fornecimento de cartão magnético;

iii) fornecimento de talonário de cheques com, no mínimo, 10 (dez) folhas por mês;

iv) utilização de 04 (quatro) cheques para compensação e pagamentos por mês;

v) 05 (cinco) saques em terminais de autoatendimento ou nas agências da contratada por mês;

vi) 02 (dois) extratos emitidos nos terminais de autoatendimento da contratada por mês;

vii) consultas de saldo da conta corrente na tela do terminal de autoatendimento ou pela internet;

viii) 01 (uma) transferência, via DOC ou TED nas agências da contratada, por mês.

p) Substituir o cartão magnético sem cobrança de tarifa, no vencimento de sua validade ou no caso de roubo devidamente cobrado. A Contratada só poderá cobrar pelo fornecimento de novo cartão, no caso de perda, danificação ou outras razões que não sejam de sua responsabilidade;

q) Comunicar e contratar previamente com os servidores correntistas, quaisquer tarifas por serviços adicionais, observadas as Normas do Banco Central do Brasil, mediante instrumento próprio firmado com o(a) servidor(a) interessado(a);

r) Lançar os créditos nas contas bancárias dos servidores da Prefeitura, referente aos valores líquidos das folhas de pagamentos mensais, 13º salários, férias e demais créditos originários da relação de emprego entre o servidor e a Prefeitura;

s) Respeitar o limite da margem consignável dos salários no caso de concessão de empréstimos aos servidores, solicitando para tal as informações necessárias ao Departamento de Pessoal da Prefeitura do Município de Bom Sucesso de Itararé;

t) Operar os empréstimos consignados em Folha, sem exclusividade, mas com taxas de mercado, negociando-as com os interessados;

u) A CONTRATADA deverá atualizar constantemente seus serviços e produtos, no sentido de alcançar para os servidores municipais o melhor e o maior benefício dentre os serviços e produtos oferecidos pelas instituições financeiras;



PREFEITURA DE
**BOM SUCESSO
DE ITARARÉ**

Juntos Por Uma Nova História
Gestão 2025/2028

ENDEREÇO: RUA GREGÓRIO BRISOLA Nº 70
CEP: 18475-208
CNPJ: 09.123.064/0001-01
FONE: (15) 3533-1152
www.bomsucessoitarare.sp.gov.br
f i s

v) A CONTRATADA isentará a Prefeitura da cobrança de qualquer taxa ou tarifa incidente sobre a realização da folha de pagamento de seus servidores, aposentados e pensionistas e pelo eventual fornecimento de cartão magnético.

18 – DEMAIS INFORMAÇÕES.

18.1 - **Responsável pela fiscalização:** Sra. Guilherme Braatz de Brito (Chefe de Gabinete).

18.1.1 - O fiscal deve acompanhar e fiscalizar a conformidade do equipamento fornecido.

18.2 - Constatadas irregularidades no objeto, a Contratante, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

a) Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Edital, determinando sua substituição;

b) Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes;

c) Em caso de irregularidade na prestação do serviço, deverá a empresa, providenciar a adequação imediatamente após notificação expedida.

18.3 - As irregularidades deverão ser sanadas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados do recebimento pela CONTRATADA da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ofertado.

18.4 - A empresa licitante vencedora deverá todas as obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.



PREFEITURA DE
**BOM SUCESSO
DE ITARARÉ**

Juntos Por Uma Nova História
Gestão 2025/2028

ENDEREÇO: RUA GREGÓRIO BRISOLA Nº 70
CEP: 18475-200
CNPJ: 09.123.264/0001-01
FONE: (15) 3533-1152
www.bomsucessoitarare.sp.gov.br
f i s

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 06/2025

ANEXO II – MODELO DE FORMULÁRIO PARA SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO DE ITARARÉ/SP

REF.: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 06/2025; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 952/2025

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

A (nome da instituição/empresa), inscrita no CNPJ sob o nº, sediada à, bairro, município de, por seu representante legal o Sr., inscrito sob o CPF nº e RG nº:, domiciliado na, e-mail vem por meio deste, REQUERER SEU CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAGAMENTO DAS REMUNERAÇÕES E SALÁRIOS DOS SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS E AGENTES POLÍTICOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO DE ITARARÉ, MEDIANTE CRÉDITO A SER EFETUADO EM CONTA-SALÁRIO, CONTA CORRENTE OU ASSEMBLHADAS, SEM QUALQUER CUSTO OU ÔNUS PARA OS BENEFICIÁRIOS.

DECLARAÇÕES

DECLARO, sob pena da lei, que, conforme indicado no quadro abaixo, temos total conhecimento:

- i) do número de servidores aptos a receberem os pagamentos;
- ii) que os servidores terão livre escolha para optar em receber seus pagamentos pela instituição credenciada que for de seu interesse.

DECLARAMOS ainda que:

- i) NÃO SERÁ COBRADA QUALQUER TAXA pelos serviços prestados;
- ii) Concordamos e preenchemos, nesta data, todas as condições exigidas no Edital do Chamamento Público nº 06/2025 e que possuímos estrutura para prestar os serviços dentro das condições, prazos, quantitativos e valores definidos no instrumento convocatório.
- iii) Temos ciência de que o pedido de Credenciamento poderá ser deferido ou indeferido, segundo a avaliação da Comissão de Contratação.



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura de Bom Sucesso de Itararé

Edição nº 179
Ano 2025
Página 29 de 40

www.bomsucessoitarare.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico

Terça-feira, 14 de Outubro de 2025



PREFEITURA DE
**BOM SUCESSO
DE ITARARÉ**

Juntos Por Uma Nova História
Gestão 2025/2028

ENDEREÇO: RUA GREGÓRIO BRISOLA Nº 70
CEP: 18475-208
CNPJ: 09.123.064/0001-01
FONE: (15) 3533-1152
www.bomsucessoitarare.sp.gov.br
f i s

As intimações e comunicações decorrentes deste requerimento poderão ser remetidas ao endereço _____, ou por meio eletrônico, através do e-mail: _____, ou ainda qualquer outro meio idôneo.

Nestes termos, pedimos o deferimento.

_____, _____ de _____ de 2025.

Assinatura e carimbo do licitante.



PREFEITURA DE
**BOM SUCESSO
DE ITARARÉ**

Juntos Por Uma Nova História
Gestão 2025/2028

ENDEREÇO: RUA GREGÓRIO BRISOLA Nº 70
CEP: 18475-208
CNPJ: 09.123.364/0001-01
FONE: (15) 3533-1152
www.bomsucessoitarare.sp.gov.br
f i s

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 06/2025

ANEXO III - MODELO DE PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita, no CNPJ sob o nº _____, com sede à Rua _____, nº _____, na cidade de _____, Estado de _____, neste ato representada pelo(a) Sr. (a)(sócio/diretor) _____, (nacionalidade) _____, (estado civil) _____, (profissão) _____, portador (a) do RG nº _____ e do CPF nº _____, residente e domiciliado à Rua _____ nº _____, na cidade de _____, Estado de _____.

OUTORGADO: Sr.(a) _____, (nacionalidade) _____, (estado civil) _____, (profissão) _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, residente e domiciliado à Rua _____, nº _____, na cidade de _____, Estado de _____.

PODERES: Ao qual confere amplos poderes para representar a empresa no procedimento de Chamamento Público nº 06/2025, referente ao *credenciamento de instituições financeiras para a prestação de serviços de pagamento das remunerações e salários dos servidores ativos, inativos, pensionistas, estagiários e agentes políticos da Prefeitura Municipal de Bom Sucesso de Itararé, mediante crédito a ser efetuado em conta-salário, conta corrente ou assemelhadas*, podendo para tanto prestar esclarecimentos, formular ofertas e demais negociações, assinar atas e declarações, dar vista em documentos, receber notificações, interpor recurso, manifestar-se quanto à desistência deste e praticar todos os demais atos inerentes ao referido certame.

(Local), ___ de _____ de 2025.

(Carimbo e Assinatura)



PREFEITURA DE
**BOM SUCESSO
DE ITARARÉ**

Juntos Por Uma Nova História
Gestão 2025/2028

ENDEREÇO: RUA GREGÓRIO BRISOLA Nº 70
CEP: 18475-208
CNPJ: 09.123.264/0001-01
FONE: (18) 3533-1182
www.bomsucessoitarare.sp.gov.br
f i s

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 06/2025

ANEXO IV – DECLARAÇÕES DIVERSAS UNIFICADAS

_____ (Nome da Empresa), inscrita
no CNPJ/MF nº _____, sediada
_____ (Endereço Completo), na qualidade
de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade Chamamento Público nº 06/2025
instaurada pela Prefeitura Municipal de Bom Sucesso de Itararé, **DECLARA**, sob as penas da Lei que:

- Se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII, artigo 7º, da Constituição Federal;
- Não está declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Pública, nem está suspensa de licitar e contratar com o Município de Bom Sucesso de Itararé;
- Inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame em decorrência de sanção que lhe foi imposta, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- Não possui, em seu corpo social, nem em seu quadro funcional, empregado público ou membro comissionado de órgão direto ou indireto da Administração Municipal;
- Os Sócios/Proprietários da empresa não possuem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da Administração Direta ou Indireta do Município de Bom Sucesso de Itararé/SP ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau
- Nos cinco anos anteriores à divulgação do presente edital não foi condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- Não possui em sua cadeia produtiva empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- Atende plenamente aos requisitos de habilitação e sua proposta está em conformidade com as exigências do edital, bem como responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei, nos termos do art. 63, inciso I, da Lei Federal n. 14.133/2021;
- Cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos do art. 63, inciso IV, da Lei Federal n. 14.133/2021;



PREFEITURA DE
**BOM SUCESSO
DE ITARARÉ**

Juntos Por Uma Nova História
Gestão 2025/2028

ENDEREÇO: RUA GREGÓRIO BRISOLA Nº 70
CEP: 18475-200
CNPJ: 09.123.304/0001-01
FONE: (15) 3533-1152
www.bomsucessoitarare.sp.gov.br
f i s

j) Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo, nos termos do art. 63, § 1º, da Lei Federal n. 14.133/2021;

k) Tomou conhecimento do Edital e de todas as condições de participação na Licitação, se compromete a cumprir todos os seus termos e a prestar os serviços dentro das condições e qualidade exigidas, sob as penas da Lei.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

Dados do representante da empresa que assinará as declarações acima, conforme consta no contrato social ou procuração:	
Nome:	
Identidade nº/Órgão expedidor:	
CPF nº	
RG nº	
Data de Nascimento	
Endereço residencial	
Cargo do Representante Legal da empresa	

OBS. Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente.



PREFEITURA DE
**BOM SUCESSO
DE ITARARÉ**

Juntos Por Uma Nova História
Gestão 2025/2028

ENDEREÇO: RUA GREGÓRIO BRISOLA Nº 70
CEP: 18475-208
CNPJ: 09.123.304/0001-01
FONE: (15) 3533-1152
www.bomsucessoitarare.sp.gov.br
f i s

VI - Constituição do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA TERCEIRA (DO REGIME E FORMA DE EXECUÇÃO) – Os serviços contemplados no objeto do presente contrato deverão ser prestados nos termos contantes no Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA do Chamamento Público nº 06/2025.

Parágrafo PRIMEIRO - Os serviços serão prestados diretamente pela CONTRATADA, que se incumbirá pelo fornecimento do efetivo pessoal, tecnologia e equipamentos necessários e compatíveis com o desenvolvimento dos serviços mencionados no objeto, respondendo pelos gastos e encargos decorrentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os serviços deverão ser prestados a partir da assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUARTA (DOS GESTORES DO CONTRATO E RESPONSÁVEIS PELA FISCALIZAÇÃO) – A gestão e fiscalização do contrato será exercida pelos servidores indicados abaixo:

I - Fica designado como gestor do contrato o seguinte servidor: **Thalita Christine Ramos Santos Camargo, (Coordenadora Geral de Finanças)**, o qual será responsável pela coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, bem como o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, e quanto ao controle do contrato administrativo e às providências tempestivas nos casos de inadimplemento.

II - Fica designado como fiscal do contrato o seguinte servidor: **Guilherme Braatz de Brito Campos (chefe de Gabinete)**, o qual acompanhará e fiscalizará a execução dos serviços nos Termos do Art. 117 da Lei Nº 14.133/2021, pelo qual deverá avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação ou execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estipulados no edital, conforme o resultado pretendido pela Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os serviços que não corresponderem às especificações mínimas exigidas não serão aceitos, devendo ser refeitos sem custo adicional.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Contratante se reserva o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços executados e que, em nenhuma hipótese eximirá a Contratada das responsabilidades contratuais e legais, como por danos causados por seus funcionários, seja por ato da própria firma ou omissões de seu preposto.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Constatadas irregularidades no objeto, a Contratante, sem prejuízo das



PREFEITURA DE
**BOM SUCESSO
DE ITARARÉ**

Juntos Por Uma Nova História
Gestão 2025/2028

ENDEREÇO: RUA GREGÓRIO BRISOLA Nº 70
CEP: 18475-200
CNPJ: 09.123.304/0001-01
FONE: (15) 3533-1152
www.bomsucessoitarare.sp.gov.br
f i s

penalidades cabíveis, poderá:

- Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Edital, determinando sua substituição;
- Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes.

CLÁUSULA QUINTA (DO VALOR) – Não haverá qualquer remuneração a ser paga pelo Município de Bom Sucesso de Itararé às instituições credenciadas e conseqüentemente contratadas.

CLÁUSULA SEXTA (DA DESPESA) - Não haverá dotação orçamentária a ser indicada uma vez que não haverá qualquer remuneração a ser paga às instituições credenciadas.

CLÁUSULA SÉTIMA (DO PAGAMENTO) - Não haverá pagamento a ser realizado uma vez que não haverá qualquer remuneração a ser paga à instituição contratada pelos serviços prestados.

CLÁUSULA OITAVA (DA VIGÊNCIA) – Nos termos do art. 106 da Lei nº 14.133/2021, o prazo de vigência do presente Contrato será de 60 (sessenta) meses contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite estabelecido no art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja vantagem e conveniência para a Administração.

CLÁUSULA NONA (DAS OBRIGAÇÕES) – Além das responsabilidades constantes do Edital da Chamamento Público nº 06/2025, Contratante e Contratada estarão submetidas às obrigações definidas na presente Cláusula.

I - São obrigações da Contratada:

- Prestar os serviços ora contratados de acordo com as Normas Técnicas aplicáveis, com estrita observância da Legislação em vigor;
- Apresentar à Contratante, caso venha a solicitar, a programação geral dos seus serviços com base em indicações por esta fornecida;
- Empregar, na execução dos serviços contratados, apenas profissionais técnico-especializados e habilitados, com requisitos indispensáveis para o exercício das atribuições relacionadas com o objeto desta avença;
- Manter preposto aceito pela Contratante, para representá-la na execução do contrato;
- Reparar ou corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade.

II - São obrigações da Contratante:



PREFEITURA DE
**BOM SUCESSO
DE ITARARÉ**

Juntos Por Uma Nova História
Gestão 2025/2028

ENDEREÇO: RUA GREGÓRIO BRISOLA Nº 70
CEP: 18475-200
CNPJ: 09.123.364/0001-01
FONE: (15) 3533-1152
www.bomsucessoitarare.sp.gov.br
f i s

- a) Fornecer todos os dados e especificações necessárias à adequada prestação dos serviços;
- b) Realizar gestão e fiscalização do contrato e sua execução.
- c) Comunicar à Contratada, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, das necessidades supervenientes porventura ocorridas, para o perfeito cumprimento do objeto deste instrumento;
- d) Exigir o cumprimento de todos os itens deste contrato;
- e) Exercer a gestão e fiscalização da execução dos serviços, por meio de servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos – encaminhando os apontamentos à autoridade gestora competente para as providências cabíveis;
- f) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução deste contrato, fixando prazo para a sua correção.

CLÁUSULA DÉCIMA (DAS PENALIDADES) - Pelo não cumprimento por parte do credenciado das obrigações assumidas por seu credenciamento ou por infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas as penalidades de acordo com a gravidade da falta:

I - Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de menor gravidade e sanáveis sem prejuízo para a Administração Municipal, para as quais tenha o credenciado concorrido diretamente;

II - Advertência cumulada com reposição de prejuízos, quando forem constatadas irregularidades de menor gravidade, mas com prejuízo para a Administração Municipal, para as quais tenha o credenciado concorrido diretamente;

III - Descredenciamento quando reiteradamente descumprir alguma cláusula deste contrato, do edital e seus anexos, com prejuízo para a Administração Municipal e com a concorrência do credenciado para tal, ou quando o credenciado deixar de cumprir as obrigações assumidas, através de falta grave dolosa ou revestida de má-fé ou, ainda, quando constatada a inveracidade de qualquer das informações ou dos documentos fornecidos;

IV - As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais, quando cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DA RESCISÃO) – O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, com as consequências indicadas no art. 139, sem prejuízo das sanções previstas naquela lei e neste contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA) – O presente contrato não poderá ser objetivo de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.



PREFEITURA DE
**BOM SUCESSO
DE ITARARÉ**

Juntos Por Uma Nova História
Gestão 2025/2028

ENDEREÇO: RUA GREGÓRIO BRISOLA Nº 70
CEP: 18475-208
CNPJ: 09.123.094/0001-01
FONE: (15) 3533-1152
www.bomsucessoitarare.sp.gov.br
f i s

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DAS RESPONSABILIDADES) – A Contratada assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações Contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à Contratada.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A Contratada manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS) – Constituirá encargo exclusivo da CONTRATADA o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA (DA PUBLICIDADE DO CONTRATO) – O presente contrato será divulgado na imprensa oficial e no sítio eletrônico da Prefeitura em até vinte dias úteis, contados da data da sua assinatura como condição indispensável para sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA (DO FORO) – O Foro do contrato será o da Comarca de Itararé/SP, excluído qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Local e data

Prefeitura Municipal de Bom Sucesso de Itararé
Dirceu Pacheco de Oliveira
(Contratante)

(nome da empresa)
(nome/cargo)
(Contratado)

Testemunhas:

Nome

Ass.

CPF

Nome

Ass.

CPF



PREFEITURA DE
**BOM SUCESSO
DE ITARARÉ**

Juntos Por Uma Nova História
Gestão 2025/2028

ENDEREÇO: RUA GREGÓRIO BRISOLA Nº 70
CEP: 18475-208
CNPJ: 09.123.304/0001-01
FONE: (15) 3533-1152
www.bomsucessoitarare.sp.gov.br
f i s

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 06/2025

ANEXO VI - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bom Sucesso de Itararé

CONTRATADA:

CONTRATO Nº:

OBJETO: Credenciamento de instituições financeiras para a prestação de serviços de pagamento das remunerações e salários dos servidores ativos, inativos, pensionistas, estagiários e agentes políticos da Prefeitura Municipal de Bom Sucesso de Itararé, mediante crédito a ser efetuado em conta-salário, conta corrente ou assemelhadas, sem qualquer custo ou ônus para os beneficiários

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Bom Sucesso de Itararé, XXXXX de 2025.



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura de Bom Sucesso de Itararé

Edição nº 179
Ano 2025
Página 39 de 40

www.bomsucessoitarare.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico

Terça-feira, 14 de Outubro de 2025



PREFEITURA DE
**BOM SUCESSO
DE ITARARÉ**

Juntos Por Uma Nova História
Gestão 2025/2028

ENDEREÇO: RUA GREGÓRIO BRISOLA Nº 70
CEP: 18475-208
CNPJ: 09.123.004/0001-01
FONE: (15) 3533-1152
www.bomsucessoitarare.sp.gov.br
f i s

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU
RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO / PELO AJUSTE / ORDENAÇÃO
DE DESPESA:**

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

PELA CONTRATADA:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

GESTOR DO CONTRATO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

FISCAL DO CONTRATO

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____



Prefeitura Municipal de Bom Sucesso de Itararé

Licitações e Contratos

Comunicados



PREFEITURA DE
**BOM SUCESSO
DE ITARARÉ**

Juntos Por Uma Nova História
Gestão 2025/2028

ENDEREÇO: RUA GREGORIO BRISOLA Nº 70
CEP: 18475-200
CNPJ: 60.123.064/0001-01
FONE: (15) 3533-1152
www.bomsucessoitarare.sp.gov.br



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 903/2025

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, DESTINADOS À CONFEÇÃO DE BOLO EM CELEBRAÇÃO AO ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DE ITARARÉ/SP.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

No uso das atribuições legais a mim conferidas e em conformidade com o disposto no Artigo 71, inciso IV da Lei Federal n.º 14.133/2021, **HOMOLOGO** o procedimento licitatório Pregão Eletrônico nº 28/2025, que trata de **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, DESTINADOS À CONFEÇÃO DE BOLO EM CELEBRAÇÃO AO ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DE ITARARÉ/SP.** e **ADJUDICO** o objeto licitado no valor total de R\$ 12.435,19 (doze mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e dezenove centavos), tendo como empresa vencedora a abaixo relacionada:

EMPRESA:	VALOR:
FEC COMÉRCIO EMPACOTADORA E DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ Nº 30.864.357/0001-89.	R\$ 10.680,19 (dez mil, seiscentos e oitenta reais e dezenove centavos).
61.960.819 HIAGO FERREIRA CORDEIRO, CNPJ Nº 61.960.819/0001-95.	R\$ 1.755,00 (mil, setecentos e cinquenta e cinco reais).

Autorizo o prosseguimento, remetendo ao departamento competente para as providências necessárias.

Bom Sucesso de Itararé, em 10 de outubro de 2025

DIRCEU PACHECO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal